



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N° 942/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2022/PMTA**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2022/SEMED**

**OBJETO: Registro de preço com o objetivo da contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Estadual (PEAE) de alimentação escolar para atender as necessidades do Município de Terra Alta/PA.**

**VALOR R\$ 1.347.996,66 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).**

**PERÍODO: 12 (doze) meses.**

Ao setor de Licitação

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar pregão eletrônico para o objeto supracitado, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto 10.024/19.

Ressalta-se que a licitação é um dever imposto pelo constituinte originário, fixado na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI. No caso da modalidade pregão, instituído pela Lei 10.520/02 e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000. No âmbito do Estado do Pará, rege a matéria a Lei nº 6.474, de 06/08/2002 e Decreto nº 199, de 09/06/2003. Mais a diante foi regulamentado na sua forma eletrônica pelo Decreto 10.024/19, que impõe às entidades governamentais a obrigação de abertura de certame para aquisição de bens e serviços comuns. Tal procedimento é erigido justamente para a consecução da proposta mais vantajosa às conveniências públicas e atender à isonomia dos jurisdicionados.

Ocorre que, em atenção à Informação nº 001-L/2020/4ª CONTROLADORIA –TCMPA, bem como à notificação de nº 022/2020/4ª CONTROLADORIA/TCMPA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA nº 775, em 13 de maio de 2020, passou a ser mais prudente a realização do procedimento na forma eletrônica.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente requerendo o início do processo de contratação datada de 12/01/22 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. François Thijn Júnior, chefe do setor de compras do município datado de 10/03/22;
- ✓ Consta solicitação para a contratação, bem como Termo de Referência e consulta de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de preços;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pela Secretária de Educação, Sra. Silvia Maria Alves Sampaio, datada de 10/03/22;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de pregão eletrônico datado de 10/03/22;
- ✓ Consta autuação do processo pelo pregoeiro do município, Sr. Felipe Rafael da Silva Martins, datada de 15/03/22;
- ✓ Juntada portaria do pregoeiro;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
CONTROLE INTERNO



- ✓ O processo possui Minuta do Contrato, Minuta da Ata de Registro de Preços, Edital e anexos com Parecer Jurídico favorável à fase inicial do Pregão Eletrônico, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 22/03/22;
- ✓ Consta publicação de aviso de Licitação/Pregão Eletrônico em veículo de comunicação oficial datada de 30/03/22;
- ✓ Conforme publicado em imprensa oficial, no dia e hora marcada foi realizada a sessão pública para Registro de preço com o objetivo da contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Estadual (PEAE) de alimentação escolar para atender as necessidades do Município de Terra Alta/PA, na plataforma virtual de compras públicas, tendo a participação de diversas licitantes logadas, tendo sido classificadas e habilitadas: BOM BONS e DESCARTÁVEIS EIRELI, BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA, DISNORTE COMÉRCIO LTDA, PONTO COMÉRCIO INFORMÁTICA, R. C. MARTINS COMÉRCIO LTDA – ME, R. C. V. R. DE OLIVEIRA LTDA EPP, por terem apresentado todos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica financeira, conforme estabelecidos no instrumento convocatório e analisados pelo pregoeiro;
- ✓ Constam Ata de realização de Pregão Eletrônico, acompanhada do resultado da licitação;
- ✓ Consta parecer jurídico final opinando pela homologação do certame, assinado digitalmente pelo assessor jurídico, Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974, datado de 12/04/22;
- ✓ Termo de adjudicação datado de 19/05/22;
- ✓ Termo de Homologação datado de 19/05/22;
- ✓ Publicação do aviso de homologação datado de 23 e 24/05/22 no Diário Oficial da União, em conformidade com Art. 26 da Lei 8.666/93;
- ✓ Atas de Registro de Preços devidamente assinadas pelas vencedoras do certame e os contratantes.

### **CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

### **MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao Setor de Licitação para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual,



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
CONTROLE INTERNO

---



caso necessário, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo dos gestores municipais, e em observação aos pareceres e documentos acostados nos autos, os quais estão de acordo com a legalidade.

Terra Alta, 25 de maio de 2022.

**LISSANDRO TAVARES DA COSTA**  
Diretor de Controle Interno  
Mat. 0002340